



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07259/10

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.

Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 1280/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 07259/10**, referente à Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 024/09, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 124/09, realizada pela Prefeitura municipal de Cabedelo-PB, objetivando a contratação de empresa para os serviços de consultoria e auditoria patrimonial, auditoria física quanto à classificação e lotação atual do bem, conciliação contábil ao balanço patrimonial declarado, tombamento de bens utilizando etiquetas com códigos de barras, curso de capacitação aos servidores em atenção as normas e Legislação na Administração Pública, constituindo o Direito Administrativo em observância a Constituição Federal, legislação estadual e municipal., no valor de **R\$ 10,90**(dez reais e noventa centavos) por unidade, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escrito da Auditoria (fls. **192/194**), e oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regulares a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 024/09, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 124/09, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 19 de outubro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

